



União das Freguesias de Grijó e Sermonde
VILA NOVA DE GAIA

CONSULTA PRÉVIA

EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO ARMAZÉM E BALNEÁRIOS DE SERMONDE

CARTA CONVITE

Grijó e Sermonde, 19/05/2020

Assunto: Convite para Consulta Prévia para celebração do contrato de empreitada de Reabilitação do Armazém e Balneários de Sermonde

No âmbito da prossecução do seu escopo social, a Junta de Freguesia de Grijó e Sermonde promove o procedimento de formação do contrato de empreitada denominada “Reabilitação do Armazém e Balneários de Sermonde, por consulta prévia, nos termos da alínea c) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, pelo que se convida V.Ex.^a a apresentar proposta ao identificado procedimento, nos termos e condições a seguir regulamentadas, com vista à celebração do contrato cujas prescrições se encontram consignadas no caderno de encargos.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Freguesia de Grijó e Sermonde,

I. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- I.1** A presente carta-convite regula o procedimento, por consulta prévia, com vista à celebração do contrato de empreitada denominada “Reabilitação do Armazém e Balneários de Sermonde”
- I.2** A entidade adjudicante é a **JUNTA DE FREGUESIA DE GRIJÓ E SERMONDE**, com sede na Alameda do Mosteiro, Freguesia Grijó, do concelho de Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 510837271, com os seguintes contatos para efeitos do presente procedimento:
- Telefone: 227640215
- Endereço eletrónico: secretaria-grijó@jf-grijosermonde.pt
- I.3** A decisão de contratar, nos termos do n.º I do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, foi tomada por deliberação da Junta de Freguesia, em reunião de executivo realizada em 18 de maio de 2020
- I.4** A contratação é precedida do presente procedimento de consulta prévia, nos termos do disposto nos artigos 16.º, n.º I, b) e 112.º, n.º I, ambos do Código dos Contratos Públicos.
- I.5** O procedimento de consulta prévia foi escolhido ao abrigo do critério consignado na alínea c) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos.
- I.6** Todas as comunicações entre a **JUNTA DE FREGUESIA DE GRIJÓ E SERMONDE** e o interessado, concorrente e adjudicatário relativamente à fase de formação do contrato serão escritas e redigidas em português e efetuadas através da plataforma de contratação pública AcinGov.
- I.7** Nos termos do disposto no n.º I, do artigo 133.º, do Código dos Contratos Públicos, as peças do procedimento encontram-se patentes de forma livre e gratuita na sede da Entidade Adjudicante, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou através da consulta na plataforma AcinGov.

2. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

- 2.1** O contrato tem por objeto a execução da empreitada de Reabilitação do Armazém e Balneários de Sermonde
- 2.2** Os trabalhos de empreitada realizar-se-ão na freguesia Grijó, no concelho de Vila Nova de Gaia.

- 2.3** O prazo de execução contratual é de 90 dias, contados da data da consignação até à data da receção provisória, sem prejuízo das obrigações inerentes ao período de garantia da obra.

3. ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

- 3.1** Os interessados podem dirigir à **JUNTA DE FREGUESIA**, por escrito e através do endereço eletrónico indicada no n.º 2, até às 23:59:59 horas do dia em que se conclua o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, pedidos de esclarecimento relativamente a quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e na interpretação das peças do procedimento, bem como, neste mesmo prazo, apresentar uma lista de erros e omissões por si detetadas.
- 3.2** Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, pelo Executivo até às 23:59:59 horas do dia em que se conclua o segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.
- 3.3** A pronúncia sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, bem como os termos do seu suprimento aceites serão prestados, igualmente, por escrito através do mesmo endereço de correio eletrónico, até às 23:59:59 horas do dia em que se conclua o segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.
- 3.4** A falta da prestação de esclarecimentos no prazo previsto nos números anteriores poderá justificar a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, por período correspondente ao atraso verificado.
- 3.5** A **JUNTA DE FREGUESIA** poderá, oficiosamente, proceder à prestação de esclarecimentos e retificações de erros ou omissões das peças do procedimento até às 23:59:59 horas do dia em que se conclua o segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, o prazo fixado para a apresentação das propostas ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

4. PEÇAS DO PROCEDIMENTO

O procedimento é constituído pelas seguintes peças:

- 4.1 Convite;
- 4.2 Caderno de Encargos;
- 4.3 Projeto de Execução
 - 4.3.1. Mapa de Quantidades;
 - 4.3.2. Projeto de Instalação Elétrica;
 - 4.3.3. Projeto de Arquitetura
 - 4.3.4. Projeto de Saneamento
 - 4.3.5. ITED
 - 4.3.6. Projeto de Segurança contra incêndio

5. PREÇO BASE

- 5.3. O Preço Base do procedimento é de 143.300,00 EUR (Cento e Quarenta e Três Mil Euros e Trezentos Euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.
- 5.4. O parâmetro base fixado no preceito anterior representa o preço máximo que a **JUNTA DE FREGUESIA DE GRIJÓ E SERMONDE** se dispõe a pagar pelas prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
- 5.5. A violação do preço base implica a consequência prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

6. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- 6.1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade
 - Avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º I, do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.
- 6.2. Nas situações em que, da agregação dos resultados da avaliação parcial dos fatores elementares, resulte uma classificação, com precisão até às duas casas decimais, que ordene no mesmo lugar mais do que uma proposta, serão considerados para efeitos de desempate entre essas propostas os seguintes critérios:

Caso sejam recebidas mais do que uma proposta com o mesmo preço, o desempate entre elas e a subsequente ordenação das propostas far-se-á, de forma sucessiva, e até que se obtenha a diferenciação, através dos preços unitários mais baixos propostos para a execução dos serviços/componentes do fornecimento ou prestação de serviços

7. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

- 7.1. Na proposta, elaborada nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, designadamente em conformidade com o seu artigo 57.º, o concorrente manifesta a sua vontade de celebrar o contrato e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
- 7.2. O concorrente deverá fazer acompanhar a proposta dos documentos seguintes:
- a) **Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos**, elaborada em conformidade com o Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, também em anexo à presente carta convite;
 - b) **Proposta de preço**;
 - c) **Lista de preços unitários** de todas as espécies de trabalhos previstos no projeto de execução;
 - d) **Plano de Trabalhos**, acompanhado do **Plano de Pagamentos**, tal como definido no artigo 361.º do CCP;
 - e) **Plano de Meios Humanos** a afetar à obra;
 - f) **Plano de Meios Técnicos/Equipamentos** a afetar à obra;
 - g) **Memória descritiva e justificativa** do modo de execução de obra;
 - h) **Seguro Acidentes Trabalho**
- 7.3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º I do artigo 57.º do CCP.
- 7.4. O preço da proposta deve ser expresso em euros e não incluir o imposto sobre o valor acrescentado.
- 7.5. Os preços unitários a constar da lista de preços unitários deverão ser arredondados a duas casas decimais.

8. PROPOSTA VARIANTE

Não é admitida a apresentação de proposta variante, considerando-se como tal, nos termos do n.º I do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos, a proposta que, relativamente a

um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenha atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

9. NEGOCIAÇÃO

As propostas não serão objeto de negociação.

10.IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

- 10.1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- 10.2. Quando pela sua própria natureza, ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução legalizada, em relação à qual declara aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

11.PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 11.1. A proposta, compreendendo todos os documentos que a devam integrar, nos termos previstos no ponto 5, será apresentada através da plataforma eletrónica AcinGov, até ao dia 29 de maio de 2020 ou daquele que vier, eventualmente, a ser determinado por força de eventual concessão de prorrogação do prazo para a apresentação das propostas.
- 11.2. O concorrente, na apresentação da sua proposta, para efeitos do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos, deverá observar o disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, assinando todos os documentos da proposta através da utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da proposta.
- 11.3. A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nela contidos.

12.PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

A proposta manter-se-á válida por um prazo de 90 (noventa) dias a contar do termo do prazo para a sua apresentação, renovando-se por igual período caso o concorrente, naquele prazo, nada requeira em contrário.

13.ESCLARECIMENTOS À PROPOSTA

- 13.1. A **JUNTA DE FREGUESIA DE GRIJÓ E SERMONDE** pode pedir ao concorrente quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito de análise e avaliação da proposta.

- 13.2. Os esclarecimentos prestados pelo concorrente fazem parte integrante da proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão.

14.DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO

Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:

- a) Nenhuma das entidades convidadas haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas apresentadas sejam excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento.
- d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem, designadamente, a fixação de limites legais à atuação das empresas públicas ou a emissão de orientações nos termos do art.º 24º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, ou do n.º 7 do artigo 5.º do Decreto-Lei 92/2013, de 11 de julho.

15.DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias contar da notificação da decisão de adjudicação, sob cominação do prescrito no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos e a que se refere a alínea a), do n.º 1 do artigo 81.º daquele diploma;
- b) Certificado do Registo Criminal, conforme o disposto na alínea i) do artigo 55.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 83.º-A do CCP;
- c) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações de impedimento previstas nas alíneas b), d) e e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- d) Declaração comprovativa da regularização da situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
- e) Declaração prevista no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro, comprovativa da regularização da situação tributária perante o Estado Português;
- f) Certidão permanente atualizada do teor de todas as inscrições em vigor respeitantes à empresa Adjudicatária emitida pela Conservatória do Registo Comercial.

- 15.2. A comprovação da detenção de alvará contendo as habilitações previstas no n.º I do artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro será feita pela entidade adjudicante através de consulta no sítio da internet do IMPIC, I.P., acessível através do balcão único eletrónico dos serviços, nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho.
- 15.3. Para efeitos de comprovação da habilitação referida no número anterior, o adjudicatário pode socorrer-se dos alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
- 15.4. Os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser apresentados em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada quando, pela sua própria natureza ou origem, estejam redigidos em língua estrangeira.
- 15.5. O modo de apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário deverá cumprir os termos constantes do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, tendo em conta o disposto no artigo 83.º - A do Código dos Contratos Públicos.
- 15.6. Outros documentos a entregar pelo adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação:
- a) Declaração do Técnico apresentado pelo Concorrente, que assegurará a gestão do Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho (SGSST);
 - b) Decorrente do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho:
 - Comprovativo da contratação do Diretor da Obra;
 - Termo de responsabilidade desse Diretor de Obra e comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido;
 - c) Declaração que identifique a pessoa ou pessoas indicadas para a outorga do contrato, acompanhada de título legitimador caso a mesma não resulte diretamente da certidão a que se reporta a alínea d) do ponto 13.1;
- 15.7. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder à respetiva supressão..

I 6.DESPESAS E ENCARGOS

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

I 7.LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas na presente carta convite, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e suas alterações posteriores.